



SISTEMA COFECI • CRECI

CRECI-ES

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13ª REGIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, nº 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019
Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br – E-mail: secretaria@crecies.gov.br

**"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE."
"IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."**

ATO Nº 001/2020

Declara cancelada a Certidão de Dívida Ativa e o Termo de Inscrição de Dívida Ativa que menciona.
"ad referendum"

CONSIDERANDO a narrativa da Sr. **BENJAMIM COSTA SOUZA**, que desde o ano de 1999 se encontrava afastado de suas funções como Corretor de Imóveis, pois teria sofrido um acidente automobilístico, ocasião em que teria fraturado os dois tornozelos onde teria evoluído para artrose no tornozelo direito, claudicação e hérnia de disco lombar, ficando assim impedido de exercer suas atividades profissionais, contudo, foi gerado débito em seu nome;

CONSIDERANDO a inscrição de débito em dívida ativa com a conseqüente geração da(s) respectiva(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa** e do(s) correspondente(s) Termo(s) de Inscrição de Dívida Ativa, que resultaram na propositura de Ação(ões) de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO que, para que seja(m) extinto(s) o(s) Processo(s) de Execução Fiscal, torna-se necessário que o órgão exeqüente comprove perante o Juízo competente que houve cancelamento ou pagamento da dívida;

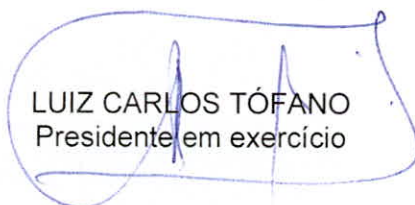
CONSIDERANDO que a cobrança de tributos é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilização administrativa do Presidente do Órgão, ou cível, por eventuais prejuízos causados aos cofres públicos, respondendo pelas multas diárias sobre o valor da causa, aplicadas pelo juízo, por desatendimento, dentro do prazo da intimação para fazer a comprovação do cancelamento hábil da(s) **CDA(s) - Certidão(ões) de Dívida Ativa**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º- Declarar canceladas as **CDAs - Certidão de Dívida Ativa** nº 0282/2019, 0283/2019, 0284/2019, 0285/2019, 0286/2019, 0287/2019 e 0288/2019 e os respectivos termos de Inscrição em Dívida Ativa correspondente as anuidades de 2014 a 2019 e multa eleitoral de 2015 e 2018 que constam no Processo Administrativo nº 052/2019, em nome **BENJAMIM COSTA SOUZA**, que deu origem ao **Processo nº 5006794-25.2019.4.02.5001**, que tramita na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória.

Art. 2º- Este ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 06 de março de 2020.


LUIZ CARLOS TÓFANO
Presidente em exercício


CELSON VAZ FIDALGO
Diretor Secretário